



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 046/2021
PROJETO DE LEI Nº 046/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 2.220/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 046/2021, que altera a redação do artigo 4º da Lei 2.220/2021 de 03 de fevereiro de 2021.

A Lei 2.220/2021 autoriza a contratação temporária de uma doméstica, cujo contrato está vigente até dezembro de 2021. Contudo, na citada Lei a dotação orçamentária é da Educação Infantil, onde a servidora estava lotada. No entanto, por ocasião da aposentadoria da Servidora Anilse Ludwig, a contar de 17 de setembro de 2021, será necessária a contratação emergencial de outra servidora para realizar as atividades de doméstica no prédio da prefeitura municipal.

Assim, necessária a alteração da dotação orçamentária uma vez que é vedado adimplir a remuneração da servidora via Educação, tendo em vista que ela exercerá atividades na Secretaria da Administração e Fazenda.

Pelas razões supra expostas solicitamos que após analisado e devidamente apreciado seja o projeto aprovado por esta Nobre Casa Legislativa, **ainda na sessão deste dia 14 de setembro para que seja viabilizada a contratação à partir da data da aposentadoria da servidora Anilse Ludwig.**

São Pedro da Serra, 14 de setembro de 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 046/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 2.220/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Altera a redação do artigo 4º da Lei 2.220/2021 de 10 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei estão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

04.123.0012.2019 – Manutenção Atividades da Secretaria.

3.3.90.04.15 – Obrigações Patronais (13802).

3.1.90.04.99.99 – Demais Contribuições por Prazo Determinado (13801)

Recurso 01

ART. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.


Isabel Corete Joner Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL